



CLUSTER INDUSTRIAL S.A.  
CNPJ nº 47.335.946/0001-72  
NIRE 35300597567

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, hora e local:** 12/08/2024, às 16h, na sede da Companhia na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 4º andar, conjunto 3, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP.
2. **Convocação e presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas.
3. **Mesa:** Presidente: Daniela Derzi Barretto; e Secretária: Beatriz Bueno Silva.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) ajuste da redação *caput* do artigo 4º do Estatuto Social; (ii) alteração da redação do artigo 9º, alíneas 'h' a 'j', do Estatuto Social; (iii) alteração do *caput* e inclusão de novo parágrafo primeiro, com conseqüente renumeração dos demais parágrafos no artigo 12 do Estatuto Social; (iv) inclusão de parágrafo único no artigo 17 do Estatuto Social; (v) exclusão do parágrafo único do artigo 18 do Estatuto Social; e (vi) consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações propostas nos itens anteriores.
5. **Deliberações:** Os acionistas, pela **totalidade** dos participantes, deliberaram aprovar:
  - 5.1. O ajuste na redação do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social, passando a vigor conforme a seguir:

*“Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.”*
  - 5.2. A alteração da redação das alíneas 'h' a 'j' do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme redação abaixo:

*“Art. 9º. Incumbe à Diretoria:*  
*(...)*  
*h. praticar atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou de qualquer forma, onerar, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese bens e direitos da Companhia; confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);*

i. adquirir, alienar (mesmo que fiduciariamente), onerar, arrendar, tomar empréstimo ou locar bens (inclusive imóveis), serviços ou direitos, em suas operações, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

j. autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e membros dos órgãos sociais, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**5.3.** A alteração do caput e inclusão de novo parágrafo primeiro, com conseqüente renumeração dos demais parágrafos no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir:

**“Art. 12.** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; por 2 (dois) procuradores; Isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 4º abaixo e no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º. A Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, na prática de quaisquer atos que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Diretoria ou Assembleia Geral só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 3º. Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo, mas não se limitando à Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, suas Superintendências, Delegacias, Agências e postos de atendimento, Ministério do Trabalho e Previdência Social, inclusive para fins do Fundo de

*Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.*

**§ 4º.** *Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:*

- a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto;*
- b) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.*

**§ 5º.** *Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.”*

**5.4.** A inclusão de parágrafo único no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, acordando com a redação a seguir:

*“Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.*

**Parágrafo Único.** *A prática de quaisquer atos, que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral.”*

**5.5.** A exclusão do parágrafo único do artigo 18 do Estatuto Social, permanecendo apenas com a redação de seu *caput*, sendo:

*“Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, do Conselho Fiscal; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social”.*

**5.6.** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações ora aprovadas, como consta no anexo à presente Ata (“**Anexo**”).

6. Encerramento: Nada mais foi tratado.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

Mesa: Daniela Derzi Barretto (Presidente da Mesa); Beatriz Bueno Silva (Secretária da Mesa). Acionistas Presentes: **Gerdau Next S.A.**, representada por Beatriz Bueno Silva (Procuradora) e **Gerdau Aços Longos S.A.**, representada por Daniela Derzi Barretto (Procuradora).

*Declaração*

*Declaro que a própria é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.*

DocuSigned by:

*Beatriz Bueno Silva*

B6BECE28BD74475...

**Beatriz Bueno Silva**

Secretária



**ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
CLUSTER INDUSTRIAL S.A.  
REALIZADA EM 12/08/2024, ÀS 16H.**

**“ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Art. 1º.** A **CLUSTER INDUSTRIAL S.A.** (“Companhia”), cujo nome fantasia é **Cluster Industrial**, com sede e foro em São Paulo, SP e endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 4º andar, conjunto 3, Pinheiros, CEP 05425-070, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**Art. 2º.** A Companhia tem por objeto o(a):

- (a) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, incluindo serviços logísticos sob demanda, por meio de plataforma tecnológica digital;
- (b) Agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo;
- (c) Sub-licenciamento de direito de acesso e uso de programas de computação;
- (d) Acompanhamento de transportes de cargas próprias e de terceiros nos diversos sistemas modais;
- (e) Participação como sócia, acionista ou quotista em sociedade sediada no País ou no exterior e fundos de investimentos; e
- (f) Outras atividades necessárias ao total cumprimento do objeto social da Sociedade.

**§ Únicoº.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e sociedades controladas deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**Art. 3º.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Art. 4º.** O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

**§ 1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia.

§ 2º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** A Administração da Companhia incumbe à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os Administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

#### **SEÇÃO II - DIRETORIA**

**Art. 6º.** A Companhia terá uma Diretoria composta de até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

§ 1º. Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Nos casos de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral.

**Art. 7º.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de qualquer um dos Diretores.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Será permitida a participação (a) por telefone; ou (b) por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações.

§ 2º. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos Diretores, independentemente de qualquer formalidade de convocação.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Diretoria, sendo permitido a todos o voto antecipado por escrito ou o voto eletrônico. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

**Art. 8º.** Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

**Art. 9º.** Incumbe à Diretoria:

- a) o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- b) o portfólio de negócios da Companhia;
- c) as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- d) as sugestões de desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos e seus planos de sucessão;
- e) definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- f) dar cumprimento às metas estabelecidas pela Companhia, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- g) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que participe a Companhia, inclusive doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- h) praticar atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou de qualquer forma, onerar, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese bens e direitos da Companhia; confessar, renunciar a direito, transigir ou acordar, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- i) adquirir, alienar (mesmo que fiduciariamente), onerar, arrendar, tomar empréstimo ou locar bens (inclusive imóveis), serviços ou direitos, em suas operações, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- j) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e membros dos órgãos sociais, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- k) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia;
- l) orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- m) autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios;

- n) promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- o) disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- p) zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- q) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- r) resolver os casos omissos, desde que não compreendidos na competência da Assembleia Geral.

**Art. 10.** Os Diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

**Art. 11.** Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

**Art. 12.** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; por 2 (dois) procuradores; Isoladamente, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 4º abaixo e no limite dos respectivos mandatos.

**§ 1º.** A Companhia será representada necessariamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, na prática de quaisquer atos que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**§ 2º.** Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

**§ 3º.** Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, incluindo, mas não se limitando à Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, suas Superintendências, Delegacias, Agências e postos de atendimento, Ministério do Trabalho e Previdência Social, inclusive para fins do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**§ 4º.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo,

todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.

**§ 5º.** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 13.** O Conselho Fiscal, se instalado a pedido de acionistas em Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, a serem eleitos em Assembleia Geral.

**§ 1º.** Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) exercer as atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- i) receber e apurar reclamações, denúncias ou irregularidades;
- j) opinar sobre proposta de contratação ou destituição de auditor externo;

- k) opinar sobre quaisquer serviços a serem prestados à Companhia pelo auditor externo;
- l) opinar sobre os trabalhos conduzidos pela auditoria externa;
- m) auxiliar na solução de divergências entre Administradores e auditores;
- n) opinar sobre os controles internos da contabilidade e da auditoria.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

**§ 3º.** Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito pelo acionista controlador, os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da Assembleia Geral que os elegeu, e, em não havendo suplente ou vindo este a renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo substituto.

#### **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 14.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um acionista presente, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos na ocasião.

**§ 1º.** A Companhia poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

**§ 2º.** Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Art. 16.** Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Único.** A prática de quaisquer atos, que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Geral.

**Art. 18.** A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, do Conselho Fiscal; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 19.** O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) Demonstração do resultado do exercício; e (iv) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

**§ 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

**Art. 20.** Em cada exercício, os acionistas têm direito de receber dividendo correspondente, a pelo menos, 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: (i) lucro apurado em balanço semestral ou em periodicidade inferior; e (ii) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá fixar, em cada ano, respeitadas as eventuais limitações da Lei, o valor a atribuir à participação dos empregados e Administradores nos lucros do exercício, depois de feitas as deduções legais e estatutárias.

**Art. 22.** Ao deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a Assembleia Geral Ordinária observará as seguintes prioridades: (i) 5% do referido lucro para constituição de reserva, até os limites fixados no art. 193, da Lei 6.404/76; (ii) a quantia necessária para distribuição de dividendo; e (iii) o saldo para livre aplicação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos 5% para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas de receber o dividendo obrigatório previsto no art. 20, supra;
- b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;

- c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

**Art. 23.** Os dividendos serão pagos na forma e no prazo da Lei nos locais determinados pela Diretoria.

### **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.”

\*\*\*\*\*



Certificate Of Completion

Envelope Id: B646D5F3B1664658857DFFED3E7D8BE
Subject: Complete with DocuSign: CLUSTER\_Atta AGE 12.08.24\_v. junta\_vf.docx
Source Envelope:
Document Pages: 12
Certificate Pages: 1
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Beatriz Bueno Silva
Av Doutora Ruth Cardoso 8501
São Paulo, São Paulo São Paulo
beatriz.silva6@gerdau.com.br
IP Address: 191.204.174.246

Record Tracking

Status: Original
8/21/2024 12:02:30 PM

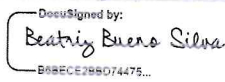
Holder: Beatriz Bueno Silva
beatriz.silva6@gerdau.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Beatriz Bueno Silva
beatriz.silva6@gerdau.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature



Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.204.174.246

Timestamp

Sent: 8/21/2024 12:03:33 PM
Viewed: 8/21/2024 12:04:01 PM
Signed: 8/21/2024 12:04:15 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent Hashed/Encrypted 8/21/2024 12:03:33 PM
Certified Delivered Security Checked 8/21/2024 12:04:01 PM
Signing Complete Security Checked 8/21/2024 12:04:15 PM
Completed Security Checked 8/21/2024 12:04:15 PM

Payment Events

Status

Timestamps